

**S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR**  
**Companhia Aberta**  
**CNPJ/MF n.º 61.116.331/0001-86**  
**NIRE 35 300 052 315**

**COORDENADOR LÍDER:**



**AVISO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE NOTAS PROMISSÓRIAS**  
**Registro CVM/SRE/RNP/2002/019**

**Classificação de Risco Rating Corporativo A**  
**Austin Asis Serviços e Comércio Ltda.**

A **S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR** (“Emissora”), companhia aberta com sede na Rua Joaquim Carlos, n.º 396, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.116.331/0001-86 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35300052315, vem a público comunicar, nos termos do artigo 3.º, inciso II, da Instrução CVM n.º 155, de 7 de agosto de 1991, que efetuará sua 1ª (primeira) distribuição pública (“Distribuição Pública”) de 80 (oitenta) notas promissórias (“Notas Promissórias”), nos termos e condições a seguir expostas.

**I. Características das Notas Promissórias e da Distribuição Pública:**

Distribuição Pública autorizada pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 22 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal DCI – Comércio, Indústria e Serviços em 30 de outubro de 2002.

- a) montante total da emissão:** R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);
- b) quantidade total e séries:** 80 (oitenta) Notas Promissórias, em série única;
- c) valor nominal unitário:** R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);

- d) **data de emissão:** para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Notas Promissórias será a data de sua efetiva integralização (“Data de Integralização”);
- e) **prazo de vencimento:** 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de emissão;
- f) **preço e forma de aquisição:** as Notas Promissórias serão adquiridas pelo seu valor nominal unitário, acrescido da remuneração *pro rata temporis*, e serão pagas à vista, em moeda corrente nacional, na Data de Integralização;
- g) **local de negociação:** as Notas Promissórias serão negociadas no mercado de balcão organizado. A Distribuição Pública das Notas Promissórias será registrada para negociação no mercado secundário por meio do Sistema de Nota Promissória (“Sistema NOTA”), administrado pela Associação Nacional das Instituições de Mercado Aberto (“ANDIMA”), e operacionalizado pela CETIP;
- h) **remuneração:** as Notas Promissórias farão jus a juros remuneratórios, a partir da Data de Integralização, calculados sobre seu valor nominal unitário, fixados em 112% (cento e doze por cento) do Certificado de Depósito Interbancário (“CDI”), até a data de vencimento das Notas Promissórias;
- i) **resgate antecipado:** caberá ao Conselho de Administração da Emissora, nos termos do artigo 17º de seu Estatuto Social, deliberar sobre o resgate antecipado das Notas Promissórias, sujeito à anuência expressa dos respectivos titulares, nos termos do artigo 7.º, parágrafo 2.º, da Instrução CVM n.º134, de 1.º de fevereiro de 1.990, alterada pela Instrução CVM n.º 292, de 15 de outubro de 1998, devendo decidir sobre sua conveniência e oportunidade, bem como tomar todas as providências necessárias em relação aos titulares para sua efetivação. Na hipótese de resgate parcial, este deve ser realizado por meio de sorteio ou leilão, e em qualquer hipótese de resgate, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para o resgate, contado da Data de Integralização;
- j) **garantia:** representada pela caução de 12.215.370 ações ordinárias nominativas de emissão da Emissora, de propriedade do acionista controlador, representando 12,73 % do capital votante, 30,66% do valor total da emissão e, 22.624.474 ações preferenciais nominativas de emissão da “Emissora”, de propriedade do acionista controlador, representando 39,75% do capital social e, 69,34% do valor total da emissão, e no total, 24,08% do capital total da Emissora, e constituída por meio do Contrato de Caução, o qual foi devidamente averbado nos livros do Banco Itaú SA, instituição financeira depositária das ações da “Emissora”, nos termos do artigo 39, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76 e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo (“Caução”). Os titulares das Notas Promissórias poderão ser representados na “Caução” pelo Agente de Notas Sr. Mário Sérgio Cardim Neto (“Agente de Notas”), conforme contrato de prestação de serviços de Agente das Notas Promissórias. O valor das ações caucionadas mencionadas acima é de R\$.40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), que equivale a 100% (cem por cento) do valor da emissão na data da integralização das Notas Promissórias, tendo sido apurado com base no valor patrimonial ajustado das ações em 30 de junho de 2002.

O Coordenador Líder verificou a suficiência, qualidade de exequibilidade da garantia prestada, bem como a sua regular constituição pela Emissora.

Caso seja do interesse do titular das Notas Promissórias ser representado pelo Agente de Notas, este deverá outorgar mandato específico de representação, sendo certo que se trata de faculdade, e não como uma obrigação ao futuro adquirente das notas promissórias, conforme estabelecido no contrato de prestação de serviços de Agente de Notas. Fica assegurado ao(s) detentor(es) das notas promissórias o direito de solicitar à Emissora, a qualquer tempo, junto à sua sede social, informações relacionadas às hipóteses de vencimento antecipado, bem como ao Agente de Notas, independentemente de concessão de mandato específico de representação.

- l) local de pagamento do principal e de juros remuneratórios:** o pagamento do principal e dos juros remuneratórios das Notas Promissórias serão efetuados por meio da Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (“CETIP”), ou, na sede da Emissora, na hipótese de o detentor da Nota Promissória não estar vinculado àquele sistema.
- m) vencimento antecipado:** os titulares das Notas Promissórias poderão declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes dos títulos de que sejam detentores e exigir o imediato pagamento pela Emissora do valor total de resgate, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses:
  - (i) liquidação ou decretação de falência da Emissora; e,
  - (ii) pedido de concordata preventiva formulado pela Emissora.

## **II. Procedimento da Distribuição Pública**

2.1 - As Notas Promissórias serão distribuídas publicamente pelo Banco Industrial do Brasil S.A. (“**BIB**” e/ou “**Coordenador Líder**”), em regime de melhores esforços, em mercado de balcão organizado, por meio do Sistema NOTA, administrado pela ANDIMA, e operacionalizado pela CETIP, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do registro. A Distribuição Pública das Notas Promissórias será efetuada através de procedimento diferenciado, nos termos do artigo 33, da Instrução CVM n.º 13, de 30 de setembro de 1980, sendo, portanto, atendidos preferencialmente os clientes do Coordenador Líder, independente de ordem cronológica, não havendo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos. Não haverá participação de outras instituições integrantes do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários na Distribuição Pública.

2.2 A Distribuição Pública terá início em 05 de Dezembro de 2002.

2.3 Após sua emissão, as Notas Promissórias serão registradas junto à Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (“CETIP”), que procederá à liquidação na respectiva data de vencimento, quando de seu pagamento integral.

### III Informações Adicionais

3.1 Maiores informações sobre a Distribuição Pública poderão ser obtidas junto ao BIB ou na CVM, nos seguintes endereços:

- **Banco Industrial do Brasil S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.703, 2.º, 3.º e 4.º andares  
CEP - 04543-000  
São Paulo – SP  
Telefone: (11) 3049-9776  
Fax: (11) 3049-9810  
AC - Sr. Paulo Zampietro

- **Comissão de Valores Mobiliários**

Rua Sete de Setembro, n.º 111, 5.º andar, Rio de Janeiro, RJ – Tel.(21) 3233-8686  
Rua Formosa, n.º 367, 20.º andar, São Paulo, SP – Tel.: (11) 3226-2000

O registro da presente distribuição pública na Comissão de Valores Mobiliários objetiva somente garantir o acesso às informações que serão prestadas pela “Emissora” a pedido dos subscritores no local mencionado neste Aviso, não implicando, por parte da “CVM”, garantia da veracidade daquelas informações, nem julgamento quanto à qualidade da companhia emissora ou sobre as notas promissórias a serem distribuídas.

(publicação DCI-26.11.2002)